



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre a substituição dos sinais sonoros estridentes por músicas nas escolas da rede pública municipal de ensino do Município de Maracás-BA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino do Município de Maracás – Bahia, a substituição dos sinais sonoros estridentes tradicionalmente utilizados para indicar o início, término das aulas e intervalos, por sinais musicais ou melodias suaves.

Art. 2º A substituição prevista nesta Lei tem como finalidade proporcionar um ambiente escolar mais acolhedor, inclusivo e adequado ao bem-estar dos estudantes, especialmente daqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA), hipersensibilidade auditiva e outras condições sensoriais.

Art. 3º As unidades escolares poderão utilizar trechos de músicas instrumentais, melodias educativas ou outros sons harmônicos de volume moderado para sinalizar:

- I – início das aulas;
- II – término das aulas;
- III – horários de intervalos;
- IV – troca de períodos.

Art. 4º A escolha das músicas ou melodias deverá observar critérios pedagógicos e culturais, podendo:

- I – valorizar a cultura brasileira e regional;
- II – utilizar músicas instrumentais ou educativas;
- III – respeitar a diversidade cultural e o ambiente escolar.

Art. 5º Compete à Prefeitura Municipal de Maracás Bahia regulamentar esta Lei, orientando as unidades escolares quanto à implantação do sistema musical de sinalização.

Art. 6º A implementação da presente Lei poderá ocorrer de forma **gradual**, de acordo com a disponibilidade técnica e orçamentária das unidades escolares..

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alex Gomes de Oliveira
Vereador – Câmara Municipal de Maracás



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

